



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 43/2018 – TRE/PB
Processo SEI nº 0006479-49.2017.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS, POR MEIO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA USINA DE TALENTOS, TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado CONTRATANTE ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **USINA DE TALENTOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME**, CNPJ 01.711.278/0001-30, com sede na Rua Professor Duílio Ramos, nº 195, Bairro Barão Geraldo, Campinas São Paulo/SP, CEP 13085-140, fones (19) 3579-3884, e-mail biradeodato@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **DEMerval DEODATO DIAS**, brasileiro, casado, RG : M-751.236 SSP/MG, CPF nº 095.716.202-20, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 11.788/2008 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por meio de agente de integração, relativos à concessão de até 56 (cinquenta e seis) bolsas de estágios a estudantes regularmente

matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, para os níveis superior e médio, no Estado da Paraíba, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE/PB, de acordo com os termos, condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 01/2018 - SGP/CODES/SEAVA, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 31/2018 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre as atividades, jornada, carga horária, perfil do estudante, com os requisitos básicos e o valor da Bolsa de Estágio;
- f) assegurar 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos candidatos portadores de condição especial, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008;
- g) realizar entrevista de adequação de perfil dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- h) assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em quatro vias;



- i) informar à CONTRATADA sobre a frequência mensal dos estagiários e sobre o valor da bolsa a ser paga;
- j) designar profissional com formação igual ou compatível com a área do curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão técnica de estágio;
- k) solicitar à CONTRATADA o desligamento e a substituição dos estagiários, quando for do interesse deste Tribunal;
- l) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA e deste contrato.
- m) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme o estabelecido no Termo de Referência nº 01/2018 – SGP/CODES/SEAVA.
- n) Pagar aos estagiários ativos, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de estágio prestado, o valor da bolsa-estágio, diretamente e sob a sua responsabilidade exclusiva, sendo deduzido deste valor o montante relativo a eventuais dias de ausência injustificadas.
- o) Pagar junto com o pagamento da bolsa-estágio, a cada estagiário, a importância mensal correspondente ao fornecimento de 02 (dois) vales-transporte por dia de efetivo trabalho, por 20 (vinte) dias úteis, sendo deduzido deste valor o montante relativo a eventuais dias de ausência, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão

- contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
 - e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA

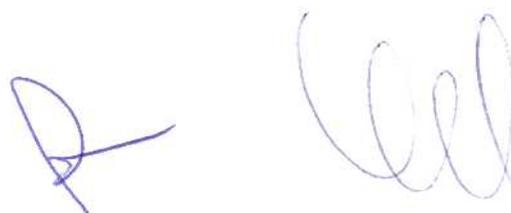
5.1 - O CONTRATANTE promoverá, em conjunto com a CONTRATADA, reunião com os atuais estagiários para expor os procedimentos do programa de estágio do TRE/PB;

5.2 - Os estagiários com Termo de Compromisso vigente, mediante a assinatura do Termo de Opção, poderão decidir por sua inclusão no contrato celebrado com a CONTRATADA, sendo imediatamente desligado do atual estágio em caso de não opção.

5.3 - Para estudantes do **nível superior**, destinam-se 55 (cinquenta e cinco vagas), segundo a distribuição do quadro de vagas definido pela Administração do Tribunal, e cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo TRE-PB;

5.4 - Para estudantes do **nível médio**, destina-se uma única vaga, exclusivamente para a área de **Técnico em Saúde Bucal**, ou de área similar, a critério da Administração do Tribunal;

5.5 - Entende-se por operacionalizar a prestação de serviços, entre outros: recrutamento, a realização de processo seletivo periódico por edital público, contratação, renovação e desligamento.



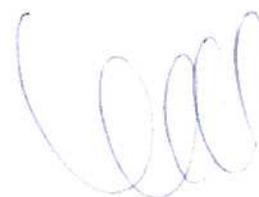
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA se obriga a:

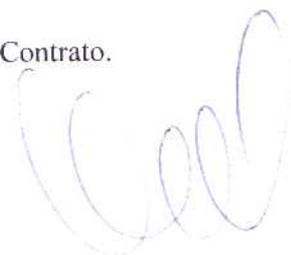
- a) firmar convênios com as diversas instituições de ensino superior, públicas e privadas em todo o Estado da Paraíba, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, em até 30 (trinta) dias, contados da adjudicação ou até a assinatura do presente instrumento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, bem como mantê-los durante toda a execução contratual; sob pena de rescisão contratual;
- b) selecionar, em processo exclusivo para o TRE-PB por edital público, cuja divulgação inicial será iniciada a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste TRE, mediante prova escrita de conhecimento específico de cada área de vagas do quadro e de prova de redação, os candidatos às vagas de estágio oferecidas pelo CONTRATANTE, sem cobrança de taxa de inscrição para participar da seleção;
- c) Efetivar ampla publicidade do concurso de seleção por todos os meios de que disponha, virtual e fisicamente, especialmente pelo seu sítio na internet e em pelo menos um jornal local de grande circulação;
- d) realizar, **pelo menos uma vez ao ano**, o processo seletivo de que tratam os itens precedentes, de acordo com os parâmetros do edital público, fixados pela Secretaria do TRE/PB;
- e) arcar com os custos de realização do processo seletivo;
- f) divulgar oficialmente o resultado final do processo seletivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da solicitação formal do TRE/PB para que se efetive o certame, podendo ser realizada uma nova prova de seleção para vagas remanescentes, caso não haja candidatos classificados para determina vaga do quadro de estagiários;
- g) após a divulgação oficial do resultado final do processo seletivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, **em até 5 (cinco) dias úteis**, todos os dados do cadastro pessoal dos candidatos selecionados, incluindo no mínimo os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e/ou domicílio, telefone pessoal e e-mail;
- h) encaminhar ao CONTRATANTE para conhecimento e eventuais ajustes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da publicação, o regulamento do processo seletivo de abertura de vagas das bolsas de estágio do Tribunal;
- i) encaminhar formalmente os estudantes por vaga oferecida pelo CONTRATANTE;
- j) encaminhar formalmente candidatos selecionados para estágio ao CONTRATANTE, munidos

de histórico escolar, comprovante de matrícula e currículo;

- k) manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato;
- l) comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- m) indicar funcionário como executor do contrato para atuar de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
- n) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o TRE/PB, o estudante, e a instituição de ensino, em quatro vias;
- o) Se necessário, sem prejuízo da preferência de obrigação por parte do TRE-PB, encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, para evitar a solução de continuidade na proteção securitária, nos termos da Lei nº 11.788/2008 (art.5º, § 1º, IV);
- p) adequar, quando solicitado, a prestação dos serviços contratados às necessidades do CONTRATANTE, mantendo o padrão de qualidade da CONTRATADA;
- q) acompanhar, mensalmente, a efetiva frequência do estagiário no TRE/PB;
- r) proceder à avaliação do estágio por meio de relatórios, bem como de acompanhamento “in loco” de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- s) verificar se o estudante já estagiou no TRE/PB e, em caso afirmativo, se a vaga pleiteada refere-se ao curso objeto do estágio anterior;
- t) disponibilizar ao CONTRATANTE, através de conta específica e pessoal, as facilidades do respectivo portal na INTERNET, oferecendo os seguintes serviços:
 - 1. abertura de oportunidade de estágio;
 - 2. consulta às oportunidades de estágio abertas;
 - 3. consulta sobre estudantes encaminhados para as vagas do TRE/PB, com a emissão de minicurrículo;
 - 4. consulta aos estagiários ativos, informando datas de início e término e as eventuais irregularidades;
 - 5. relatórios de acompanhamento de estágio periódicos;
 - 6. controle de entrega das vias dos contratos de estágio e termos aditivos;
 - 7. prorrogação do contrato de estágio;



8. rescisão do contrato de estágio, com emissão do protocolo;
 9. confirmação da situação escolar (se o estudante trancou a matrícula, desistiu do curso, perdendo o vínculo com a instituição de ensino);
 10. Relatório de Estágio para supervisão;
- u) expedir e encaminhar ao estudante declaração ou certificado, ao final do estágio;
 - v) providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE, manifestada por escrito;
 - w) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
 - x) manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;
 - y) manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas do CONTRATANTE;
 - z) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
 - aa) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
 - ab) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
 - ac) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
 - ad) nomear até a data da assinatura deste contrato, caso não possua sede ou filial nesta Capital, um representante domiciliado em João Pessoa – PB com poderes para responder por todas as obrigações ajustadas;
 - ae) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1 – O estágio na modalidade **não-obrigatório**, como atividade opcional, tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

7.2 – O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com o CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;

7.3 – O estudante, para participar do programa de estágio do CONTRATANTE, deve ter cursado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da grade curricular do curso, seja sob a forma de carga horária, crédito, ou qualquer outro critério estabelecido pela Instituição de Ensino;

7.4 – A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do CONTRATANTE e compatível com o horário escolar, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, obedecidas as jornadas estabelecidas no termo de compromisso de estágio;

7.5 – É assegurado, sempre que o estágio tenha duração de igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário e indenizado, se não usufruído, em caso de rescisão do vínculo com o TRE-PB;

7.6 – O estágio deverá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

7.7 – O estudante que já tenha estagiado no TRE/PB não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso.

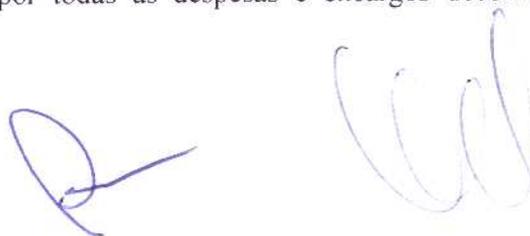
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previstos no Contrato ou fora de sua vigência;

8.2 – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.3 – O quantitativo de Bolsa de Estágio poderá variar de um mês para o outro, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro do limite estabelecido na cláusula primeira;

8.4 – A CONTRATADA ficará responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do



recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, à exceção dos relativos ao seguro de acidentes pessoais e ao reembolso descrito no item 06 do Termo de Referência nº 01/2018 – SGP/CODES/SEAVA.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por estagiário, a importância mensal de R\$ 72,25 (setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 8,5 % (oito vírgula cinco por cento) do valor da Bolsa Estágio a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

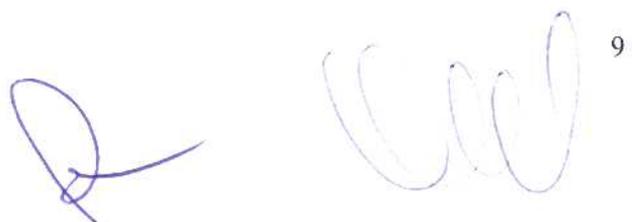
10.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea “w”, da CLÁUSULA SEXTA.

10.1.3 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até



9

que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.1.3.3 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2 – O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

10.2.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

10.2.2 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP,

sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

11.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.2 – Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 339039 e do Programa de Trabalho 084596 AOSA ESTAGI, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2018NE000991, em 02 de outubro de 2018, em 02 de outubro de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 – Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), sobre o valor do saldo da contratação no caso de inexecução parcial, a Contratada que:

- 15.2.1 – Apresentar documentação falsa;
- 15.2.2 – Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 15.2.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.2.4 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.5 – Fizer declaração falsa;
- 15.2.6 – Cometer fraude fiscal;
- 15.2.7 – Não mantiver a proposta; e
- 15.2.8 – Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

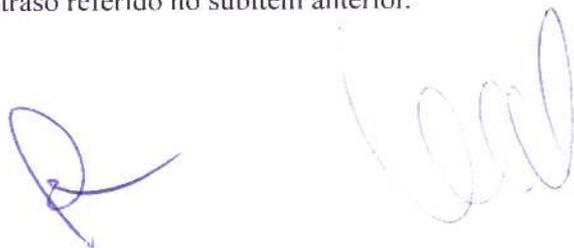
15.3 – Para os fins do item 15.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.4.1 – Multa moratória de:

15.4.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de **10 (dez)** dias. Caso o atraso, a critério da administração, inviabilize a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.4.1.2 – Sendo o atraso superior a **10 (dez)** dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.



15.5 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.6 – Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.7 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

15.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.10 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.11 – As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

15.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 – O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 31/2018 – TRE/PB (Processo SEI nº 0006479-49.2017.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, na Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional de Educação, Na Lei nº 11.788/2008, nos normativos internos deste Regional regentes da matéria e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 03 de outubro de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA

USINA DE TALENTOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
DEMerval DEODATO DIAS